



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.670, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

ORDEM	GRADUAÇÃO	RE	NOME
1	1º SGT PM	4367-4	Aparecido Alexandre do Espírito Santo
2	1º SGT PM	4972-1	Alberto Jorge Valle
3	2º SGT PM	5869-3	Josemar Brasil de Carvalho
4	3º SGT PM	5936-2	Mauro Sérgio Santos Silva
5	3º SGT PM	6366-2	Jadson André Cruz de Melo
6	3º SGT PM	5957-0	Oziel Neiva De Carvalho
7	3º SGT PM	7497-2	Rafael Alves Palomo Neto
8	3º SGT PM	7206-5	Joel Gomes Bernardo
9	3º SGT PM	61913	José Augusto Pereira Santana
10	3º SGT PM	7362-9	Djeison Zimmermann Motta
11	3º SGT PM	69197	Francineudo Moreira dos Santos
12	3º SGT PM	7337-0	Wellest Ferreira da Silva
13	3º SGT PM	7213-2	Leandro Marques
14	3º SGT PM	7058-6	Márcio Carlos Venâncio
15	CB PM	9263-8	Marcos Fernandes Vieira
16	CB PM	9146-6	Claudiney de Souza Dourado
17	CB PM	9274-5	Rodrigo Roque Passos dos Santo
18	CB PM	9284-5	Teresleno de Souza Ferreira
19	CB PM	9290-7	Wandson Lira de Brito
20	CB PM	9408-8	Wesley Batista Nichio
21	CB PM	9408-8	Érique Rodrigues Marques
22	CB PM	9502-4	Fabio Luiz de Barros
23	CB PM	8591-1	Cassio Farias Bartboza
24	SD PM	9527-2	Danilo Lopes Nunes
25	SD PM	9537-6	Ilgner Fiuza Rodrigues
26	SD PM	9161-3	Daniel Lamarão Alves
27	SD PM	7413-0	Paulo Firmino Rosa Junior
28	SD PM	9270-3	Neilton Assis Abadias do Nascimento

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor também comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem a escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os referidos Policiais Militares agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares adidos à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de fevereiro de 2019, 131º da República

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/02/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4817646** e o código CRC **C3AB23C7**.